

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO N° 0340/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RX, PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX E TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS GERADOS NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”.

1 – DO PREÂMBULO:

1.1 - Acha-se aberto na Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - OSS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP, o Memorial Descritivo objetivando a contratação “**tipo menor preço global**”, de Empresa Especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RX, PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS GERADOS NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”**.

1.2 - O Memorial Descritivo e seus Anexos podem ser retirados na Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo a partir do dia **11/09/2019** das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas até o dia **17/09/2019**, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, ou através do site (www.fuabc.org.br).

2 – DO OBJETO:

A presente Coleta de Preços tem por objeto à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RX, PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX E MAMOGRAFIA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS GERADOS NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN”**, em quantidade, conformidade e descrições constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I** deste Memorial.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – A **proposta comercial** deverá ser entregue (**em envelope fechado, lacrado e identificado exteriormente “ENVELOPE PROPOSTA” mencionando a razão social da Proponente, o número do processo e seu objeto**) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André/SP (CEP: 09270-410) (Tel. 11-4478-5020), até as 17:00 horas do dia **19/09/2019** e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos;

3.2 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei, por decisão judicial e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC;

3.3 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo;

3.4 – Fica reservado à Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste Memorial.

4 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

4.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada com o **valor total mensal e total anual** para os serviços constantes do objeto deste Memorial e de seus anexos;

4.2 - A proposta comercial deverá especificar os serviços oferecidos, em consonância com este Memorial e seu Anexo I;

4.3 - A proposta comercial deverá vir acompanhada de **planilha** contendo a **individualização dos aparelhos constantes do anexo I deste Memorial**, com o correspondente valor **mensal de manutenção preventiva de cada equipamento**.

4.4 – A proposta comercial deverá ser apresentada pela Proponente de forma impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras, identificada com a razão social, endereço completo, telefone e email e assinada por seu representante legal ou por procurador com procuração específica, com firma reconhecida (em Cartório) do Outorgante e em conformidade com as condições estabelecidas neste Memorial e seus Anexos;

4.5 – A razão ou denominação social da Proponente deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização do nome de fantasia ou nome incompleto;

4.6 – Os preços deverão ser apresentados em reais, com até 2 (duas) casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos e despesas necessárias à execução do Objeto deste Memorial, incidentes direta e indiretamente tais como mão-de-obra, frete, combustível, embalagens e livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, fundiária, social, comercial e demais concernentes;

4.7 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias).

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS:

5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da Diretoria em exercício;
- 5.3 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade, contendo, expressamente, seu(s) código(s) de atividade(s)
- 5.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se Empresário Individual, dentro da validade;
- 5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- 5.6 - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.7 - Certidão Conjunta Negativa de tributos administrados pela Receita Federal, abrangendo, a Certidão, quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;
- 5.8 - Certidão Negativa de Débitos (CND) com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos;
- 5.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos, expedida pela Justiça do Trabalho nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 5.10 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;
- 5.11 - Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, ou certidão correspondente, expedida por órgão competente, do local do domicílio ou sede da empresa;
- 5.12 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos ou Decisão Judicial autorizativa correspondente;
- 5.13 - Atestado de capacidade técnica ou certidão correspondente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste Memorial;
- 5.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.15 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços do objeto deste Memorial;

5.16 - Declaração da Proponente, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis com a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – OSS excluída do pólo passivo e da responsabilidade solidária e subsidiária;

5.17 - Apresentação de demais documentos que venham a ser exigidos no decorrer da execução do contrato por leis e normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória para a habilitação da Proponente nesta Coleta de Preços, a apresentação de toda a documentação de que consta desta cláusula em originais ou em cópias autenticadas ou ainda em cópias simples, desde que acompanhada dos originais para a sua verificação e validação, **sob pena de desclassificação** pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo.

6 - DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA:

6.1 - A visita técnica PRÉVIA é FACULTATIVA, podendo as empresas interessadas em participar desta Coleta de Preços, comparecerem ao Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações;

6.2 - A visita técnica deverá ser previamente agendada em horário comercial, junto ao Setor de Manutenção do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” pelo telefone (11) 4478-5098, devendo ser realizada até o último dia (útil) anterior à data designada para a entrega das propostas;

6.3 - A visita técnica prévia tem por finalidade permitir que a Proponente obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta, sendo que todas as despesas e os custos associados à visita correrão por sua única e inteira responsabilidade;

6.4 - Caso a Proponente opte pela não realização da visita técnica, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas, apreciadas e avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento – COJUL, da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, que lavrará a Ata correspondente, cabendo submeter o seu julgamento à decisão final de sua Diretora Geral;

7.2 – A presente Coleta de preços é do tipo “**menor preço global**”, sendo que as propostas apresentadas serão julgadas pela COJUL de acordo com os seguintes critérios:

7.2.1 - Será(ão) considerada(s) classificada(s) a(s) Propoente(s) que tenha(m) atendido todas as exigências do presente Memorial e seus anexos;

7.2.2 - Será(ão) considerada(s) desclassificada(s) a(s) propoente(s) que não tenha(m)

atendido todas as exigências do presente Memorial e seus anexos;

7.2.3 - A COJUL procederá à **classificação** das propostas das Proponentes, **por preço global, do menor para o maior**;

7.2.4 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio.

7.2.4.1 – O sorteio será realizado mediante o lançamento dos nomes das Proponentes em papéis de mesmo tamanho e semelhança, dobrados de forma igual (sem qualquer visualização) e colocados em um pote escuro, saindo-se vencedora o nome sorteado por um dos membros da COJUL.

7.3 - A COJUL poderá ser assessorada pelo corpo técnico da Fundação do ABC - Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein e sua Mantenedora, para eventuais esclarecimentos do Memorial e seus Anexos e análise das propostas apresentadas;

7.4 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e, a critério da COJU, com decisão referendada pela Diretora Geral, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis à todas as proponentes para apresentação de nova proposta comercial;

7.5 - A Proponente classificada da presente coleta de preços terá o prazo de **02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial do resultado do julgamento, para a apresentação dos documentos constantes da cláusula 5 deste Memorial**, sob pena de não o fazendo, sem justo motivo ou por força maior, previamente justificada, ser desclassificada;

7.5.1 - Eventual apresentação de justificativa pelo atraso no fornecimento de documentos será decidida pela Diretora Geral, mediante previa manifestação da Assessoria Jurídica.

7.6 - E sendo desclassificada a primeira colocada, será chamada à contratar, a critério da Diretora Geral, a segunda classificada e assim sucessivamente;

7.7 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC – Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" - OSS (www.fuabc.org.br);

7.8 - Os interessados e partícipes da presente Coleta de Preços deverão acompanhar o seu resultado final através de meio eletrônico constante da cláusula 7.7, desde memorial.

8 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS:

8.1 - Eventual(ais) **questionamento(s) e/ou esclarecimento(s)** do presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados com a identificação precisa do(s) item(ns) questionado(s) e/ou a ser(rem) esclarecidos, em papel timbrado da Questionante contendo, no mínimo, a sua razão social, endereço completo e telefone, devidamente assinado(s) e protocolado(s) no Setor de Compras do Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein" **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas**;

8.2 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) quando já apresentada(s) proposta(s), notificará a(s) proponente(s) por e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentar(em) **contrarrazão(ões)** em 02 (dois) dias úteis contados da notificação;

8.3 - O(s) questionamento(s), e/ou esclarecimento(s), e/ou contrarrazão(ões) serão objeto de análise e decisão da COJU, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

8.4 - O(s) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) apresentado(s) não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise e decisão, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

8.5 - A(s) decisão(ões) do(s) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) apresentados será(ão) enviada(s) à(s) questionante(s) e a(s) Proponente(s) que já enviaram propostas e publicado site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

8.6 - Em havendo decisão que imponha alteração no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, decorrentes de eventual(is) questionamento(s) e/ou esclarecimento(s) será a decisão encaminhada à(s) Proponente(s) que já apresentou(taram) sua(s) proposta(s) a opção de retirar(em) a(s) sua(s) proposta(s) e/ou ofertar(em), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, **recurso administrativo**, que será apreciado pela COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

8.7 - Transcorrido o prazo sem a oferta de recurso, ou transitado em julgado a decisão, será publicada a alteração que porventura tenha ocorrida no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, sendo, a partir de então, reaberto o prazo para a oferta de propostas.

9 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL E DE SEUS ANEXOS:

9.1 - A(s) Impugnação(ões) ao presente Memorial Descritivo e de seus anexos, deverão ser formalizados com a identificação precisa do(s) item(ns) impugnado(s), em papel timbrado da Impugnante contendo, no mínimo, a sua razão social, endereço completo e telefone, devidamente assinado(s) e protocolado(s) no Setor de Compras do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;**

9.2 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo Impugnação(ões) quando já apresentada(s) proposta(s), notificará a(s) proponente(s) por e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentar(em) **contrarrazão(ões)** em 02 (dois) dias úteis contados da notificação;

9.3 - A(s) Impugnação(ões) serão objeto de análise e decisão da COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos

Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC - OSS (www.fuabc.org.br);

9.4 - A(s) Impugnação(ões) apresentada(s) não suspendem o certame, salvo se demandarem maior tempo para sua análise e decisão, sendo a suspensão publicada no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

9.5 - A(s) decisão(ões) da(s) Impugnação(ões) será(ão) enviada(s) à Impugnante e publicado site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

9.6 - Em havendo decisão que imponha alteração no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, decorrentes de eventual Impugnação(ões) será a decisão encaminhada à(s) Proponente(s) que já apresentou(taram) sua(s) proposta(s) a opção de retirar(em) a(s) sua(s) proposta(s) e/ou ofertar(em), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, **recurso administrativo**, que será apreciado pela COJUL, assessorada pela Assessoria Jurídica e demais técnicos da Fundação do ABC – Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, cabendo submeter o julgamento à decisão final da Diretora Geral, sendo o seu resultado publicado no site da Fundação do ABC – OSS (www.fuabc.org.br);

9.7 - Transcorrido o prazo sem a oferta de recurso, ou transitado em julgado a decisão, será publicada a alteração que porventura tenha ocorrida no Memorial Descritivo e/ou em seus anexos, sendo, a partir de então, reaberto o prazo para a oferta de propostas.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 - As decisões da COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, e/ou de sua Diretora Geral, correspondentes ao julgamento das propostas, serão publicados no site www.fuabc.org.br, bem como será enviada cópia da Ata e/ou decisão correspondente para os e-mails de cada um dos participantes;

10.2 - Caberá **recurso administrativo** das decisões da COJUL da Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, **no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final**, através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.3 - A Fundação do ABC - Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” - OSS, em havendo interposição de recurso por quaisquer das proponentes, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que, em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente da notificação;

10.4 - Estarão legitimados para a apresentação de recurso e apresentar impugnações e contrarrazões os representantes legais das empresas e/ou aqueles que detêm procuração específica para tanto;

10.5 - A decisão do Recurso impetrado será publicado no site da Fundação do ABC - OSS, www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” a enviará, via

e-mail, para cada um dos participantes.

11 - DO CONTRATO:

11.1 – A proponente vencedora deverá comparecer a sede do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do respectivo Contrato** (nos termos da Minuta Anexa), sob pena de, não comparecendo, ficar impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços desta Unidade/Mantida;

11.2 – **O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;**

11.3 – **A proposta da empresa contratada integrará o contrato que com ela for celebrado;**

11.4 – O valor do Contrato devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

11.5 – Fica, desde já, definido o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Processo de Coleta de Preços e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – **Os serviços, objeto do presente Memorial, deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir do dia seguinte à assinatura do Contrato, correndo-se, a partir de então, os prazos para a realização das manutenções previstas no seu Anexo I;**

12.2 – A CONTRATANTE fiscalizará, por preposto indicado, a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos e/ou funcionários na execução do Contrato;

12.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será única e inteiramente responsável;

12.5 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços diretamente por seus sócios e/ou por funcionários/técnicos;

12.6 - Os funcionários/técnicos da CONTRATADA, direcionados para a execução dos serviços, deverão cumprir integralmente todas as normativas a ela inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.7 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante protocolo, qualquer alteração no seu quadro societário;

12.8- É de **responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou comprados pela CONTRATADA**, necessários à substituição e/ou reposição dos Equipamentos constantes do Anexo I deste Memorial;

13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1 – Para a execução dos serviços, objeto do contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

13.2 – A CONTRATANTE fará avaliações mensais do andamento do contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

13.2.1 - Adequação do inventário através de análise da padronização da CONTRATANTE a sua conseqüente racionalização através de sugestão de substituição/eliminação de itens;

13.2.2 - Cumprimento dos prazos de atendimento;

13.2.3 - Reavaliação das quantidades dos equipamentos constantes do ANEXO I deste Memorial, levando-se em conta, dentre outras, suas condições e vida útil.

14 - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

14.1 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso de primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

14.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

14.4 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

14.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

15 – DOS PAGAMENTOS:

15.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da Proposta Comercial da CONTRATADA;

15.2 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

15.3 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 10º dia útil à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

15.3.1 - O pagamento do primeiro mês do contrato, será efetuado de forma proporcional aos dias de sua execução.

15.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

15.5 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

15.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

16 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

A contratação, correspondente a presente Coleta de Preços, será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado o contrato até o limite de 60 (sessenta) meses, ou em até 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais devidamente justificados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas que não se enquadram nas cláusulas 8 e 9 deste Memorial poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 09hs00 às 17hs00 (Tel: 11- 4478-5020).

18 - DOS ANEXOS:

Seguem anexos ao presente Memorial Descritivo e dele fazem parte:

18.1 – Anexo I – Termo de Referência – Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas;

18.2 – Anexo II – Minuta do Contrato.

Santo André, 04 de Setembro de 2019

FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

“Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas”

I – Os EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS:

I.1 - APARELHO DE RX (fixo) – Marca: Philips - Modelo Compact Plus 500- Nº. de Série: 01600010138.

I.2 - APARELHO DE RX (móvel) – Marca: Casa do Radiologista – Modelo: Intecal CR-T-320 mA – Nº. de Série: 503 D.

I.3 - APARELHO DE RX (móvel) – Marca: Casa do Radiologista – Modelo: Intecal CR-T-320 mA– Nº de Série 502 D.

I.4 - PROCESSADORA DE IMAGENS DE RX – Marca/Modelo: Lotus LX Vision Line - Nº. de Série 782/539-2008.

I.5 - PROCESSADORA DE IMAGENS DE RX – Marca/Modelo: Lotus Vision Line - Nº. de Série 677/526-2008.

I.6 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS – Marca Biofix.

I.7 - AUTOMIXER (em comodato)

II – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

II.1 - Definição: Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** os serviços que visam manter os Equipamentos de RX, as Processadoras de Imagens de RX e a Estação de Tratamento de Efluentes Químicos gerados no Serviço de Radiologia do Hospital da Mulher, em perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade, rendimento, utilização, limpeza e calibragem, compreendendo a realização das seguintes **ações:**

II.1.1 – MANUTENÇÃO GERAL (EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X FIXO E MÓVEIS):

- Calibração KV e mA
- Coincidência do campo luminoso com o campo radiado;
- Circuitos de proteção;
- Conexões internas e externas;
- Check-up das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- Limpeza interna e externa;
- Lubrificação;
- Testes de funcionamento geral;

II.1.2 – Nas PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX e MAMOGRAFIA:

- verificação do motor de tração e filmes;
- verificação do sistema de tração-racks, roletes e engrenagens;
- verificação/regulagem da velocidade de processamento;
- verificação das válvulas vibração;
- verificação das válvulas de retenção;
- verificação das mangueiras hidráulicas;
- verificação dos elementos filtrantes;
- regulagem do volume de reposição – revelador, fixador e água;
- verificação dos tanques de reserva de químicos;
- verificação de drenos;
- verificação/regulagem das temperaturas – revelador e secador;
- verificação dos termostatos;
- verificação do mocró suiter, leds e campanha;
- verificação do standby by
- regulagens de fluxos de químicos e de temperatura;
- revisão racks água/revelador/fixador/secador;

II.1.3 – Na ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES:

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE EFLUENTES FOTOQUÍMICOS – CONTROLE OPERACIONAL e MONITORAMENTO:

- A CONTRATADA realizará, **mensalmente**, o monitoramento dos equipamentos, através de fitas reagentes de pH e Ag e verificação geral do seu funcionamento;
- A CONTRATADA realizará, **trimestralmente**, a coleta de amostra da água para análise de pH, Ag e ferro, de acordo com os parâmetros constantes do art. 19-A, do Decreto nº. 8486, através de laboratório credenciado pela CETESB, devendo ser enviado o Laudo correspondente à CONTRATANTE;
- Em caso de fiscalização na Unidade Geradora, e se houver a necessidade de coleta de amostra de todos os parâmetros do art. 19-A, do Decreto nº. 8486, deverá ser comunicado imediatamente a CONTRATADA, para que seja feita a coleta de amostra em conjunto no mesmo ato, para certificação de resultado;
- Nas visitas técnicas será entregue ficha de controle dos químicos, que deverá ser preenchida rigorosamente todas as vezes que os químicos da processadora forem abastecidos. Esse controle será utilizado como forma de acompanhar a litragem nos equipamentos e o período para troca dos cartuchos dos mesmos;
- Para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA realizará atendimentos corretivos sem agendamento prévio e sem limite de chamadas. Esses atendimentos serão realizados no período de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

- O cartucho (saturado) retentor de metais pesados será substituído, a base de troca, sem custo adicional para a CONTRATADA, quando durante o monitoramento apresentar saturação. A comprovação da retirada deste cartucho será realizada através de certificado de coleta, ficando uma cópia na Unidade Gestora (CONTRATANTE), para comprovação que os resíduos estão sendo encaminhados para tratamento conforme CADRI fornecido pela CETESB;
- Os resíduos retirados da Unidade Gestora serão destinados para empresa especializada no tratamento e eliminação dos mesmos, de forma a atender as legislações vigentes, conforme informações no CADRI da Contratada;
- A realização do monitoramento ambiental, permanência dos equipamentos do hospital, bem como o CADRI, estão condicionados ao período de vigência do Contrato;

II.2 - Da Periodicidade das Manutenções Preventivas: As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas nas seguintes periodicidade:

MENSAL: Processadoras de Imagens de RX e Mamografia e Estação de Tratamento de Efluentes Químicos.

SEMESTRAL: Equipamentos de RX (fixo e móveis) e Automixer.

III – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

III.1 - Definição: Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos e/ou substituições de peças e/ou de componentes dos Equipamentos de RX, das Processadoras de Imagens de RX e Mamografia e da Estação de Tratamento de Efluentes Químicos gerados no Serviço de Radiologia do Hospital da Mulher, que apresentarem desgastes e/ou defeitos, permitindo-lhes, após o seu reparo, o seu perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade, rendimento, utilização, limpeza e calibração.

Sérgio Mendes Pereira
Supervisor/Manutenção

Lázara Siriene Alborgueti
Coordenadora/RX

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RX, PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS GERADOS DO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” – N.º ___/2019.

EMENTA: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE RX, PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS GERADOS NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEINS”.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos de RX, Processadoras de Imagens de RX e Estação de Tratamento de Efluentes Químicos gerados no Serviço de Radiologia**, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN” - OSS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sandra Regina Giron Gallo, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. 657.8909-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 919.506.358/72, e, do outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº. **XXXXXX** e inscrito(a) no CPF/MF, sob o nº. **XXXXXXXXXX**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras n.º 0340/2019**, têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTO DE RX, PROCESSADORAS DE IMAGENS DE RX E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS GERADOS NO SERVIÇO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DA MULHER “MARIA JOSÉ DOS SANTOS**

STEIN”, em **quantidade, conformidade e descrições constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Contrato.**

1.1.1 - **Da Manutenção Preventiva:** Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Preventiva** os serviços que visam manter os Equipamentos de RX, as Processadoras de Imagens de RX e Mamografia e a Estação de Tratamento de Efluentes Químicos gerados no Serviço de Radiologia do Hospital da Mulher, em perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade, rendimento, utilização, limpeza e calibragem e, nos termos da especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo I, do presente Contrato.**

1.1.1.1 - Da **Periodicidade das Manutenções Preventivas:** As **Manutenções Preventivas** deverão ser realizadas nos termos da **periodicidade** constante do **Termo de Referência, Anexo I, do presente Contrato.**

1.1.2 - **Da Manutenção Corretiva:** Para todos os efeitos deste contrato, considera-se **Manutenção Corretiva** os serviços de reparos e/ou substituições de peças e/ou de componentes dos Equipamentos de RX, das Processadoras de Imagens de RX e Mamografia e da Estação de Tratamento de Efluentes Químicos gerados no Serviço de Radiologia do Hospital da Mulher, constantes do **Anexo I, deste Contrato**, que apresentarem desgastes e/ou defeitos, permitindo-lhes, após o seu reparo, o seu perfeito e pleno funcionamento, dentro das normas, com garantia de qualidade, rendimento, utilização, limpeza e calibragem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados pela CONTRATADA a partir do dia seguinte à sua assinatura;

2.2 - As **Manutenções Preventivas e Corretivas** de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, deste contrato e seu Anexo I, deverão ser realizadas de 2^a. à 6^a. feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas;

2.3 - A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação, por e-mail ou telefone, 24 horas por dia e, em todos os dias da semana, para o atendimento à solicitação de suporte administrativo e/ou técnico eventual **chamada** de rotina e de urgência, com tempo de resposta de **até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento;**

2.4 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços correspondentes às manutenções, objeto do presente instrumento, diretamente por seus sócios e/ou funcionários/técnicos os quais deverão ser especializados e estarem devidamente registrados, habilitados, treinados e devidamente identificados com crachá, uniformizados e equipados com EPIs adequados para tanto e de acordo com as normas federais, estaduais e municipais;

2.5 - Até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à(s) manutenções preventivas, deverá a CONTRATADA apresentar, à CONTRATANTE, **relatório circunstanciado das manutenções realizadas (preventivas e corretivas)**, devidamente assinado pelo(s) técnico(s) executante(s), citando as condições de funcionamento dos equipamentos de que constam do Anexo I deste contrato, registrando a data e hora de suas execuções;

2.6 - A CONTRATADA deverá dispor, sem custos para a CONTRATANTE, de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para as manutenções de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste contrato;

2.7 - A CONTRATANTE permitirá a execução dos serviços em ambiente externo ao Hospital, sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação dos Equipamentos a serem mantidos, sendo de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA o custeio total de seu transporte, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

2.8 - Quando da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos, a funcionários da CONTRATANTE e a terceiros, sendo que será única e inteiramente responsável por eventual evento danoso;

2.9 - Os sócios, os funcionários e os técnicos da CONTRATADA indicados para as manutenções, objeto deste contrato, deverão cumprir, integralmente, todas as normativas a ele inerentes e as estabelecidas pela CONTRATANTE;

2.10 - A CONTRATADA deverá refazer, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços ineficazes, incompletos e os executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo de eventual penalização pelo descumprimento contratual e dos prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES:

3.1 - É de **responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou comprados pela CONTRATADA**, necessários à substituição e/ou reposição dos equipamentos a serem mantidos, constantes do Anexo I deste Contrato;

3.2 - É de responsabilidade da CONTRATADA pela mão de obra utilizada na substituição de peças dos Equipamentos a serem mantidos, constantes do Anexo I deste Contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

3.3 - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais dos/nos equipamentos a serem mantidos, constantes do Anexo I deste Contrato, caberá à CONTRATADA sinalizá-la, mediante a abertura de Ordem de Serviço, com a sua descrição e preço do seu **estoque**, para a validação prévia da CONTRATANTE na sua substituição;

3.4 - Na hipótese de haver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais dos/nos Equipamentos a serem mantidos, constantes do Anexo I deste Contrato, **de terceiros**, caberá à CONTRATADA sinalizá-la, mediante a abertura de Ordem de Serviço, com o encaminhamento prévio de, no mínimo, de 3 (três) orçamentos, com exceção de exclusividade ou inexistência de fornecedores, contendo a sua descrição e preço, para a validação prévia da CONTRATANTE para a sua aquisição;

3.5 - A CONTRATANTE poderá realizar a compra de peças, componentes ou materiais dos Equipamentos a serem mantidos, constantes do Anexo I deste Contrato, diretamente de

terceiros, se obrigando a CONTRATADA a utilizá-los nos serviços contratados, sem custo adicional na sua substituição;

3.6 - O faturamento das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou adquiridos pela CONTRATADA, deve ocorrer no mês subsequente da sua instalação e estar minuciosamente discriminado na correspondente NF;

3.7 - A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE, quando solicitado, na composição de estoques de peças para os Equipamentos constantes do Anexo I, deste Contrato;

3.8 - As peças, componentes ou materiais substituídos pela CONTRATADA, permanecerão sob a propriedade da CONTRATANTE;

3.9 - A(s) peça(s), componente(s) e/ou materiais dos Equipamentos a serem mantidos, constantes do Anexo I deste Contrato, necessária(s) à substituição, poderá(ão) ser novos, semi-novos, usados ou remanufaturados, sendo que a sua opção pela aquisição será de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.10 - Na eventualidade da(s) peça(s), parte(s) e componente(s), do(s) Equipamento(s) que necessitar(em) ser substituído(s), sejam passíveis de recuperação, a um custo menor do que a sua reposição, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE orçamento prévio contendo o serviço a ser realizado, elementos substituídos e seu preço;

3.11 - Em eventual superfaturamento nos preços das peças, componentes ou materiais fornecidos e/ou adquiridos de terceiros pela CONTRATADA, na manutenção dos Equipamentos da CONTRATANTE, haverá a sua glosa, sem o prejuízo das penalidades constantes deste instrumento e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além das já estabelecidas neste Contrato:

4.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

4.2 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste contrato;

4.3 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, quando entender por necessária;

4.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas pela CONTRATADA as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

4.5 - Comunicar à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha constatar na execução do contrato;

4.6 - Indicar preposto para acompanhar a execução deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além das já estabelecidas neste Contrato:

5.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

5.2 - Realizar as **manutenções preventivas e corretivas**, de que tratam as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deste Contrato e seu Anexo I, as quais, após a sua realização, enviar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, relatório técnico pormenorizado;

5.3 - Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;

5.4 - Responder exclusivamente e integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;

5.5 - Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;

5.6 - Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços de que trata este contrato;

5.7 - Atender todas as obrigações de natureza comercial, fiscal e afins que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

5.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de utilização de telefone, estacionamento, refeição e afins, de seus empregados e prepostos;

5.9 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e, mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolizado, qualquer alteração no seu quadro societário;

5.10 - Apresentar "relatório circunstanciado" das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;

5.11 - Zelar para que seus funcionários e prepostos sigam, respeitem e cumprem as normas legais e as estipuladas pela CONTRATANTE;

5.12 - Não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão contratual automática e imediata, sem qualquer direito a indenização nos termos da Lei Municipal nº 7.643 de 13 de abril de 1.998;

- 5.13 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;
- 5.14 - Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados;
- 5.15 - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, fundiárias, sociais, fiscais e tributárias pertinentes a seus empregados;
- 5.16 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na época da contratação;
- 5.17 - Manter quadro pessoal/técnicos especializados, capacitados e treinados suficiente para o atendimento dos serviços, objeto deste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 5.18 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, em observância às melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 5.19 - Dar a destinação correta e adequada aos produtos e aos resíduos descartados e nos termos das normas federais, estaduais e/ou municipais que se aplicam;
- 5.20 - Não operar de qualquer forma, seja com outras empresas ou com instituições financeiras, os títulos de crédito emitidos em face da CONTRATANTE;
- 5.21 - Abster-se, sob qualquer pretexto, de encaminhar à apontamento, em qualquer cartório, eventuais títulos por ela emitidos em face da CONTRATANTE;
- 5.22 - Indenizar, imediatamente, à CONTRATANTE, por quaisquer danos provocados por seus prepostos, empregados e/ou técnicos, na execução deste Contrato, sejam provocados por dolo ou culpa, em desfavor da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- 5.23 - Assumir a inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- 5.24 - Providenciar, no que lhe competir por força deste Contrato, as exigências das leis e normas (federais, estaduais e municipais) e das autoridades legais investidas nos poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

- 6.1 - Todas as manutenções realizadas pela CONTRATADA, de que tratam o presente Contrato, deverão estar cobertas, por garantia, pelo prazo de 3 (três) meses contados da sua final execução.

Parágrafo Único: Apresentando defeito dentro da garantia, independentemente da sua natureza, deverá a contratada providenciar o imediato reparo do equipamento mantido, sem qualquer ônus e/ou custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DESTE CONTRATO:

O prazo de vigência inicial deste contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, em caso(s) excepcional(is) devidamente justificado(s).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS:

8.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA, inserta às fls. _____, do Processo Administrativo nº 0340/19, no valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais);

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, até no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com este Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 10º (décimo) dia útil à CONTRATANTE para o ateste de seu Preposto;

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco;

8.3.1- A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou, Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

8.4 - A CONTRATANTE por intermédio de preposto designado, poderá proceder, a qualquer tempo, auditorias e/ou controle do contrato, mesmo em serviços já realizados e pagos;

8.4.1 - Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e oferta de recursos;

8.5 - A CONTRATADA, declara, neste ato, estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A. em razão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em face ao **Contrato de Gestão 522/2018**, ou outro instrumento que o venha a substituir;

8.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela P.M.S.A. para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 8.5 e 8.6, deste contrato;

8.8 - A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

8.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;

9.2 - O presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, ficando definido o IGPM, índice Geral de Preços básico (ou índice oficial que o venha a substituir), a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada de sua Direção Geral, com notificação prévia à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos em que ocorrer:

10.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

10.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

10.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

10.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

10.4 - Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A.;

10.5 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em alteração e/ou renovação contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Ficam previstas as seguintes penalidades:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes sanções:

I – advertência, no caso da primeira infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

II – multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato, a partir da segunda infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com as sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 10 % (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por sua inexecução parcial, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

IV – multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por sua inexecução total, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do Contrato;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

11.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

11.3 – O(s) valor(es) relativo(s) a(s) multa(s), eventualmente aplicada(s) à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) Notas Fiscais/fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s);

11.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo-se à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias corridos da notificação para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento, quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão;

12.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais;

12.3 – Resta permitido, via aditamento, e nos termos acima, a reavaliação dos Equipamentos constantes do Anexo I deste Contrato, quanto a seus quantitativos (inclusões e exclusões).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS PREPOSTOS:

13.1 - Fica designado pela CONTRATANTE, como preposto, o(a) funcionário(a) xxx, a quem caberá, por ela, a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e ateste deste contrato;

13.2 - Fica designado, pela CONTRATADA, como seu preposto o (a) Sr.(a) xxx, a quem caberá, por ela, responder pela regular execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

A CONTRATADA se obriga por si ou qualquer pessoa a ele ligada a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, folhetos de instrução, manuais, brochuras, documentos ou dados técnicos da CONTRATANTE, suscetíveis ou não de proteção legal, a que tiver acesso, em virtude da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa concordância da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Este contrato regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como Memorial Descritivo, Anexo I, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

16.2 - Para execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

16.3 - As partes farão avaliações mensais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário, em relação aos seguintes aspectos:

16.3.1 - Cumprimento dos prazos de atendimento;

16.3.2 - Reavaliação dos Equipamentos constantes do Anexo I, deste Contrato quanto a seus quantitativos (inclusões e exclusões).

16.4 - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

16.5 - As pessoas que assinam o presente contrato representando o **CONTRATANTE** declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontram-se investidas dos componentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor mensal de R\$ xxx (xxx reais) e anual de R\$ xxx (xxx reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Santo André/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC-HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN" - OSS

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: